



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DPF/SOD/SP – UNIDADE DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

DECISÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 0236_00021_2020
INTERESSADO (A): JORGE FABIAN BRITZ
PROCESSO SEI Nº 08709.027982/2020-43

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação em epígrafe, aplicado em desfavor da JORGE FABIAN BRITZ.

DOS FATOS:

O recorrente foi notificado em 07/12/2020 a deixar o país ou regularizar sua situação migratória, no prazo de 60 dias, por permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória.

No caso, o nacional do Paraguai ingressou ao território nacional em 12/02/2014, tendo sido registrado como temporário em 28/04/2014, sob o amparo 209 – ACORDO RESIDÊNCIA MERCOSUL E ASSOCIADOS, com prazo de dois anos, conforme RNM G022915N (validade 28/04/2016).

Desde então, permaneceu sem regularizar sua condição migratória, permanecendo mais de mais de 4 anos irregular no país, mesmo descontando o período de suspensão dos prazos migratórios pela pandemia Covid-19.

Desta feita, o recorrente foi multado, por ocasião de sua notificação, no valor de R\$ 10.000,00, teto previsto em lei, nos termos do artigo 301, V, do Decreto 9199/2017.

Recorreu dentro do prazo legal, nos termos do artigo 309, §4º, do Decreto 9199/17 e alegou hipossuficiência econômica, dentre outros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DPF/SOD/SP – UNIDADE DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

Foi notificado a juntar documentação comprobatória da hipossuficiência econômica alegada, que foi apresentado de pronto ao setor de migração.

Após análise dos documentos apresentados, foi possível verificar que o recorrente leva uma vida modesta, tendo renda mensal de pouco mais de mil reais auferido como ajudante geral na construção civil e telefone pré-pago. Ainda, preencheu e assinou “Declaração de Hipossuficiência Econômica”.

DOS ARGUMENTOS DE DEFESA:

Alega o recorrente que na época em que entrou no país não havia necessidade de regularização sistemática e ficou sem as devidas informações para regularização sua estada no país.

Alega ainda que trabalha como diarista na cidade de Porto Feliz/SP, com ganhos modestos, situação que foi agravada pela Pandemia Covid-19.

Argumenta que não possui condições para retornar ao Paraguai e não possui condições financeiras para arcar com a multa no valor fixado em R\$ 10.000,00.

Juntou documentos comprobatórios da hipossuficiência alegada.

DA DECISÃO:

Diante dos fatos acima expostos e;

1. Considerando que a fixação da pena de multa considerará a situação econômica do autuado, nos termos do artigo 305, do Decreto 9199/17;
2. Considerando que, nos termos do artigo 312, §1º e §2º, do Decreto 9.199/978, a condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo solicitante e avaliada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
DPF/SOD/SP – UNIDADE DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

pela autoridade competente;

3. Diante da discricionariedade concedida pela lei para que a autoridade competente possa reduzir o valor da multa aplicada e, tendo em vista ter ficado demonstrado a modesto poder aquisitivo do recorrente, DECIDO **reduzir a multa aplicada em 90%, devendo o recorrente pagar o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação da decisão final no presente recurso administrativo.

Sorocaba/SP, 31 de dezembro de 2020.

Fernanda Favaretto de Balas
Agente de Polícia Federal
Classe Especial - Mat. 14129
CHEFE UPMIG/SOD/SP